



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2025

Que entre si celebram o Município de Capelinha/MG, por intermédio da Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho e o Lar Mamãe Dolores.

O **MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG**, por intermédio da Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, a senhora Zenilde Bruno dos Santos, brasileira, portadora do CPF nº 089.328.806-38 e RG MG 15.752,768, residente e domiciliado em Rua Carlos Prates, nº 106, Maria Lúcia, Capelinha/MG, inscrito no CNPJ sob nº 19.229.921/0001-5, com sede na Avenida Tico Neves, nº 2455, Vista Alegre, Capelinha/MG doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e o **LAR MAMÃE DOLORES**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.328.718/0001-62, com sede na Rua Mendonça, nº 101, Maria Lúcia, Capelinha/MG, neste ato representada por sua presidente Maria da Graça de Carvalho, brasileira, portadora do RG sob o nº MG – 5.315.630 e inscrita no CPF sob o nº 757.540.886-04, residente e domiciliada na Rua João Antônio Gomes de Melo, nº 598, Acácias, Capelinha/MG, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a prestação de acolhimento institucional provisório e excepcional para até 12 crianças e adolescentes do sexo masculino, de 0 a 6 anos, e do sexo feminino, de 0 a 18 anos, que se encontrem sob medida de proteção, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que fará parte do presente Termo - ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.



II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo no mínimo, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de **R\$ 503.985,84 (quinhentos e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, repassados em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de **R\$ 41.998,82 (quarenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos)**, consoante ao item 13 – “Cronograma de desembolso” do Plano de Trabalho.



3.2 – Os recursos financeiros decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração correrão à conta da Dotação Orçamentária 09.02.03.08.245.0007.2202, Bloco da proteção social especial de média e alta complexidade, Ficha 0778, Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda.

3.3 – No caso de ficar constatado através da prestação de contas, realizada após a execução, que houve sobras, a entidade deverá fazer a devolução desses valores aos cofres públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, qual seja, Agência 0396-4, Conta Corrente 45.860-0, Banco do Brasil.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria não será liberada e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação dos valores;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas



especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, Para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01/05/2025 e término em 30/04/2026, devendo sua publicação oficial ocorrer nos termos da Lei 13.019/14 até 09/05/2025 conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, parte integrante do presente Termo de Colaboração.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e



regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do presente Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos nos termos do **ITEM 14 - "PRESTAÇÃO DE CONTAS"** do Plano de Trabalho. As datas de entrega das respectivas prestações de contas deverá ser rigorosamente obedecidas sob pena de descumprimento deste instrumento, o que poderá ensejar sanções à Organização parceira.

§3º- A prestação final de contas poderá consistir em relatório circunstanciado, descrevendo os fatos mais relevantes ocorridos durante a execução do Plano de Trabalho, desde que as prestações de contas mensais estejam previamente aprovadas.



8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos no Decreto nº 011/2019 de 07 de Fevereiro de 2019, em consonância com Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou



III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, nos termos do Decreto nº 011/2019 de 07 de Fevereiro de 2019, para que a organização da sociedade civil possa sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, previstos no Decreto nº 011/2019 de 07 de Fevereiro de 2019, e dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, nos prazos estabelecidos no Decreto nº 011/2019, em consonância com a Lei 13.019/14, que deverá ter início a partir do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração à área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Jurídica Municipal, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da



sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato nos meios de comunicação oficiais do Município de Capelinha, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, do qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS



14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Capelinha, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Capelinha, 29 de abril de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ZENILDE BRUNO DOS SANTOS
Data: 18/06/2025 11:11:08-0300
verifique em <https://validar.it.gov.br>

Zenilde Bruno dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho

Maria da Graça de Carvalho
Presidente do Lar Mamãe Dolores

PLANO DE TRABALHO

Artigo 19 da Lei nº 8.069/1990 – ECA.
Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015.
Resolução CONANDA nº 249, de 10 de julho de 2024.

1- Dados da Organização da Sociedade Civil:

Nome:	Lar Mamãe Dolores		
CNPJ:	04.328.718/0001-62		
Endereço:	Rua Mendonça, nº 101	Bairro:	Maria Lúcia
Município:	Capelinha/MG	CEP:	39680-000
E-mail:	larmamaedolores2018@gmail.com	Telefone:	(33) 98880-2996

2 - Conta Bancária Específica

Banco:	Banco do Brasil	Agência:	0396-4
Conta Corrente:	45.860-0		

3- Dados do Responsável pela Organização da Sociedade Civil - OSC

Nome:	Maria da Graça de Carvalho	CPF:	757.540.886-04		
RG:	M 5.315.630	Cargo:	Presidente		
Mandato:	2022/2025	Telefone:	(33) 99136-1742		
E-mail:	gracaibracap@hotmail.com	Endereço:	Rua João Antônio Gomes de Melo nº 598		
Bairro:	Acácias	Município:	Capelinha	CEP:	39.680-000

4 - Descrição do Projeto

Título:	"POR ZELO" FINANCIAMENTO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL			
Período de Execução:	Início:	01/05/2025	Término:	30/04/2026

Identificação do Objeto:	<p>Acolhimento provisório e excepcional para até 12 crianças e adolescentes, do sexo masculino de 0 a 06 anos e do sexo feminino de 0 a 18 anos incompletos sob medida de proteção.</p> <p>Crianças e adolescentes, que se encontram em situação de risco pessoal e social em decorrência de situações de violação de direitos sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente e em situação de risco pessoal, social e violação de direitos cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.)</p> <p>O serviço deverá ser organizado segundo princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes". O acolhimento se dará por determinação do Poder Judiciário ou por requisição do Conselho Tutelar que deverá comunicar a autoridade competente conforme previsto no art. 93 do ECA.</p>
---------------------------------	--

Justificativa da Preposição:	<p>O Serviço de Acolhimento Institucional constitui uma modalidade de atendimento prevista e recomendada pelas normativas: Orientações Técnicas — Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1/2009 e Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais — Resolução no 109, de 11 de novembro de 2009.</p> <p>Para que os direitos de crianças e adolescentes sejam assegurados, torna-se necessária a participação efetiva da sociedade civil, investindo esforços para que este público tenha a proteção integral assegurada em lei. Neste sentido a entidade se propõe a continuidade da parceria com o Município de Capelinha, objetivando o acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal. A decisão quanto à execução deste serviço se dá a partir de suas experiências com ações de socialização</p>
-------------------------------------	--

infanto-juvenil, focadas na educação complementar e formação pessoal.

A Unidade deverá contar com espaço específico para receber crianças e adolescentes nas situações de acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados, em qualquer horário do dia ou da noite, com vistas a permitir um atendimento individualizado, respeitando as particularidades e privacidade a fim de minimizar os impactos negativos dessa vivência. Será realizado estudo diagnóstico através das articulações com a rede de atendimento e proteção para nortear decisões e viabilizar os encaminhamentos necessários com a urgência que o caso requer.

Público Alvo: Crianças e adolescentes, de 0 a 18 anos incompletos do sexo feminino e de 0 a 6 anos do sexo masculino, que se encontram em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, ou em situação de abandono. O acolhimento se dará por determinação do Poder Judiciário, por requisição do Conselho Tutelar, sendo que neste último a autoridade competente deverá ser comunicada conforme previsto no art. 93 do ECA.

Objetivos e Resultados Esperados:

- Acolher crianças e adolescentes;
- Possibilitar o reestabelecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;
- Indivíduos e famílias protegidas;
- Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;
- Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar;
- Retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

5 – Meta Primária

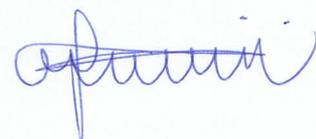
Oferecer estrutura física e operacional para acolhimento institucional excepcional para até 12 crianças e adolescentes, do sexo feminino de 0 a 18 anos incompletos e de 0 a 6 anos do sexo masculino.

6- Cronograma de Execução/Metas

Objetivo Específico 1: Acolher e garantir proteção integral;

Ação/ Especificação:	Metas	Indicar Físico	Meios de Aferição:	Período de Execução
1.1-Realizar a acolhida individualizada de cada novo usuário.	Acolhimento individualizado a cada novo usuário realizado.	Nº de acolhimento (s) realizado(s).	1-Relatório de Execução do Objeto (especificar nas ações executadas); 2-Relatório circunstanciado das ações executadas; 3-Relação do (s) novo (s) usuário (s) para equipe de supervisão técnica.	01/05/2025 a 30/04/2026 Entrega Mensal dos “Meios de aferição” conforme datas indicadas no ITEM 14.

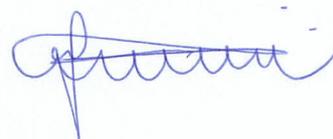
1.2-Realizar a acolhida coletiva de cada novo usuário com a equipe técnica, coordenação educadores e auxiliares e demais usuários para conhecimento mútuo.	Acolhimento coletivo de cada novo usuário realizado de forma lúdica.	Nº de acolhimento(s) realizado(s).	1-Relatório de Execução do Objeto (especificar nas ações executadas); 2-Relatório circunstanciado das ações executadas; 3-Portifólio com registro fotográfico, sob a guarda da Instituição da realização das referidas atividades, com legenda, data, local e assinatura do responsável pela atualização.	01/05/2025 a 30/04/2026 Entrega Mensal dos "Meios de aferição" conforme datas indicadas no ITEM 14.
1.3-Realizar o estudo de caso para construção do Plano Individual de Atendimento-PIA juntamente com a rede de atendimento e proteção, família (salvo impedimentos) e do novo usuário, quando possível, respeitando as especificidades;	Estudo de caso para construção do Plano Individual de atendimento-PIA realizado no prazo máximo de 30 dias.	Nº de estudo(s) de caso realizado(s).	1-Relatório de Execução do Objeto (especificar nas ações executadas); 2-Relatório circunstanciado das ações executadas; 3-Lista de presença do(s) estudo (s) realizado(s).	01/05/2025 a 30/04/2026 Entrega Mensal dos "Meios de aferição" conforme datas indicadas no ITEM 14.
1.4-Construir o Plano Individual de Atendimento-PIA juntamente com a rede de atendimento e proteção e família (salvo impedimentos) e do novo usuário, quando possível, respeitando as especificidades;	Plano Individual de atendimento - PIA finalizado.	Nº de PIA finalizado.	1-Relatório de Execução do Objeto (especificar nas ações executadas); 2-Relatório circunstanciado das ações executadas; 3-Relação do (s) novo (s) usuário (s) para equipe de supervisão técnica.	01/05/2025 a 30/04/2026 Entrega Mensal dos "Meios de aferição" conforme datas indicadas no ITEM 14.
1.5-Realizar contrareferenciamento para inserção nas ações do PAEFI-Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos a fim de garantir a proteção integral, através de suas ações e encaminhamentos aos demais serviços públicos do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias.	Encaminhamento de contrareferenciamento para inserção nas ações do PAEFI/CREAS realizado.	Nº do ofício de encaminhamento de contrareferência.	1-Relatório de Execução do Objeto (especificar nas ações executadas); 2-Relatório circunstanciado das ações executadas; 3-Nº ofício de encaminhamento de contrareferenciamento para inserção nas ações do PAEFI/CREAS.	01/05/2025 a 30/04/2026 Entrega Mensal dos "Meios de aferição" conforme datas indicadas no ITEM 14.
1.6-Realizar o estudo do caso de cada usuário com a equipe técnica, coordenação educadores e auxiliares para planejamento das intervenções e encaminhamentos	Reuniões mensais de estudo de caso interno para propor tratativas internas em relação a cada usuário (s) realizadas.	Nº de estudos de casos realizados.	1-Relatório de Execução do Objeto (especificar nas ações executadas); 2-Relatório circunstanciado das	01/05/2025 a 30/04/2026 Entrega Mensal dos "Meios de aferição" conforme datas




necessários.			ações executadas; 3-Lista de presença do(s) estudo (s) realizado(s).	indicadas no ITEM 14.
1.7-Realizar a atualização de forma continuada o Plano Individual de Atendimento-PIA, com prazo máximo de 30 dias.	Plano Individual de atendimento-PIA atualizado com prazo máximo de 30 dias.	Nº de PIA atualizado (s).	1-Relatório de Execução do Objeto (especificar nas ações executadas); 2-Relatório circunstanciado das ações executadas; 3-Relação do (s) usuário (s) com PIA's atualizados para equipe de supervisão técnica.	01/05/2025 a 30/04/2026 Entrega Mensal dos "Meios de aferição" conforme datas indicadas no ITEM 14.
1.8-Realizar o estudo de caso para atualização do Plano Individual de Atendimento-PIA juntamente com a rede de atendimento e proteção e família (salvo impedimentos) e do novo usuário, quando possível, respeitando as especificidades;	Estudo de caso para atualização do Plano Individual de atendimento-PIA atualizado no prazo máximo de 3 (três) meses;	Nº de PIA atualizado (s) nos estudos de caso.	1-Relatório de Execução do Objeto (especificar nas ações executadas); 2-Relatório circunstanciado das ações executadas; 3-Relação do (s) usuário (s) com estudos de casos realizados para atualização do (s) PIA's para equipe de supervisão técnica. 4-Cópia de lista de presença do(s) estudo(s) realizados.	01/05/2025 a 30/04/2026 Entrega Mensal dos "Meios de aferição" conforme datas indicadas no ITEM 14.
1.9-Realizar visitas domiciliares periodicamente aos pais/responsáveis ou familiares ou referência do usuário e/ou uso de outro instrumental que subsidie a tomada de decisões, com prazo máximo de 30 dias.	Visitas domiciliares realizadas e/ou uso de outro instrumental que subsidie a tomada de decisões concluído.	Cópia do protocolo quantitativo das ações realizadas.	1-Relatório de Execução do Objeto (especificar nas ações executadas); 2-Relatório circunstanciado das ações executadas; 3-Relação do (s) usuário (s) com as referidas ações realizadas para equipe de supervisão técnica.	01/05/2025 a 30/04/2026 Entrega Mensal dos "Meios de aferição" conforme datas indicadas no ITEM 14.
1.10-Realizar processo de desligamento do serviço de acordo com as diretrizes do CONANDA e demais legislações pertinentes.	Ações necessárias ao processo de desligamento, previstas nas diretrizes do CONANDA e demais legislações pertinentes, realizadas.	Nº de ações de desligamento realizadas.	1-Relatório de Execução do Objeto (especificar nas ações executadas); 2-Relatório circunstanciado das ações executadas; 3-Portifolio com registro fotográfico, sob a guarda da Instituição da realização das	01/05/2025 a 30/04/2026 Entrega Mensal dos "Meios de aferição" conforme datas indicadas no ITEM 14.


Bastos

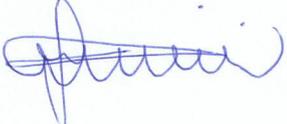
			referidas atividades, com legenda, data, local e assinatura do responsável pela atualização.	
1.11- Realizar o estudo de caso para iniciar processo de desligamento, com antecedência mínima de 30 dias, juntamente com a rede de atendimento e proteção, família (salvo impedimentos) e do novo usuário, quando possível, respeitando as especificidades;	Reuniões de estudo de caso para iniciar o processo de desligamento realizadas.	Nº de estudos de casos realizados.	1-Relatório de Execução do Objeto (especificar nas ações executadas); 2-Relatório circunstanciado das ações executadas; 3- Cópia de lista de presença da reunião.	01/05/2025 a 30/04/2026 Entrega Mensal dos “Meios de aferição” conforme datas indicadas no ITEM 14.
1.12-Realizar contrarreferenciamento para inserção nas ações do PAIF-Serviço de Proteção Integral a Famílias e Indivíduos a fim de garantir a proteção integral, através de suas ações e encaminhamentos aos demais serviços públicos do Município após o desligamento.	Encaminhamento formal para acompanhamento pela equipe técnica do CRAS do território do usuário (s) realizado (s).	Nº do ofício de encaminhamento/contrarreferência.	1-Relatório de Execução do Objeto (especificar nas ações executadas); 2-Relatório circunstanciado das ações executadas; 3- N ° do ofício de encaminhamento de contrarreferenciamento para CRAS de Referência.	01/05/2025 a 30/04/2026 Entrega Mensal dos “Meios de aferição” conforme datas indicadas no ITEM 14.
1.13-Realizar o acompanhamento dos egressos e viabilizar os encaminhamentos necessários durante e no final desse processo.	Acompanhamento dos egressos realizado e viabilização dos encaminhamentos necessários durante e no final desse processo.	Nº de acompanhamentos e encaminhamentos realizados.	1-Relatório de Execução do Objeto (especificar nas ações executadas); 2-Relatório circunstanciado das ações executadas; 3-Nº do ofício de encaminhamento (s) realizado (s).	01/05/2025 a 30/04/2026 Entrega Mensal dos “Meios de aferição” conforme datas indicadas no ITEM 14.
1.14-Participar de reuniões promovidas pela SMASHT para avaliação, monitoramento e aprimoramento do SAICA.	Participação nas reuniões e capacitações previamente agendadas e comunicadas.	Nº de reuniões e capacitações realizadas no período de vigência da parceria.	1-Relatório de Execução do Objeto (especificar nas ações executadas); 2-Relatório circunstanciado das ações executadas; 3- Cópia de lista de presença da reunião e ou capacitação.	01/05/2025 a 30/04/2026 Entrega Mensal dos “Meios de aferição” conforme datas indicadas no ITEM 14.
Objetivo Específico 2: Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;				
Ação/ Especificação:	Metas	Indicar Físico	Meios de Aferição:	Período de Execução
2.1-Realizar ações visando ao desenvolvimento das habilidades e potencialidades	Atividades estruturadas para o desenvolvimento de habilidades e	Nº de atividades estruturadas realizadas.	1-Relatório de Execução do Objeto (especificar nas ações	01/05/2025 a 30/04/2026 Entrega Mensal




dos usuários do serviço, de modo a fortalecer gradativamente a proteção integral e autonomia	competências dos usuários do serviço realizadas.		executadas); 2-Relatório circunstanciado das ações executadas; 3-Portifolio com registro fotográfico, sob a guarda da Instituição da realização das referidas atividades, com legenda, data, local e assinatura do responsável pela atualização.	dos “Meios de aferição” conforme datas indicadas no ITEM 14.
2.2-Realizar ações visando ao desenvolvimento das habilidades e potencialidades dos membros do núcleo familiar de modo a fortalecer gradativamente seu protagonismo, potencializando a função protetiva.	Ações visando ao desenvolvimento das habilidades e potencialidades dos membros do núcleo familiar realizadas.	Nº de atividades estruturadas realizadas.	1-Relatório de Execução do Objeto (especificar nas ações executadas); 2-Relatório circunstanciado das ações executadas; 3-Portifolio com registro fotográfico, sob a guarda da Instituição da realização das referidas atividades, com legenda, data, local e assinatura do responsável pela atualização.	01/05/2025 a 30/04/2026 Entrega Mensal dos “Meios de aferição” conforme datas indicadas no ITEM 14.

Objetivo Específico 3: Fortalecer os vínculos familiares e comunitários;

Ação/ Especificação:	Metas	Indicar Físico	Meios de Aferição:	Período de Execução
3.1-Realizar atividades para fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, de acordo com as especificidades.	Atividades estruturadas para fortalecimento de vínculos familiares e comunitários realizadas.	Nº de atividades estruturadas realizadas.	1-Relatório de Execução do Objeto (especificar nas ações executadas); 2-Relatório circunstanciado das ações executadas; 3-Portifolio com registro fotográfico, sob a guarda da Instituição da realização das referidas atividades, com legenda, data, local e assinatura do responsável pela atualização.	01/05/2025 a 30/04/2026 Entrega Mensal dos “Meios de aferição” conforme datas indicadas no ITEM 14.
3.2-Realizar encontros do(s) usuário (s) que possuem grupos de irmãos em outro SAICA .	Encontro (s) com irmãos realizados.	Nº de encontros de irmãos realizados.	1-Relatório de Execução do Objeto (especificar nas ações executadas); 2-Relatório	01/05/2025 a 30/04/2026 Entrega Mensal dos “Meios de aferição”




			circunstanciado das ações executadas; 3-Portifolio com registro fotográfico, sob a guarda da Instituição da realização das referidas atividades, com legenda, data, local e assinatura do responsável pela atualização.	conforme datas indicadas no ITEM 14.
--	--	--	---	--------------------------------------

Objetivo Específico 4: Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

Ação/ Especificação:	Metas	Indicar Físico	Meios de Aferição:	Período de Execução
4.1-Encaminhar formalmente os usuários (s) para acesso a educação formal de acordo com a faixa etária e especificidades.	Acesso à educação viabilizado e monitorado.	Nº. usuários encaminhados e inseridos.	1-Relatório de Execução do Objeto (especificar nas ações executadas); 2-Relatório circunstanciado das ações executadas; 3-Relação do (s) usuário (s) com as referidas ações realizadas para equipe de supervisão técnica.	01/05/2025 a 30/04/2026 Entrega Mensal dos "Meios de aferição" conforme datas indicadas no ITEM 14.
4.2-Encaminhar formalmente, os usuários (s) para o acompanhamento saúde (primária, secundária e terciária) de acordo com demanda;	Acesso à saúde viabilizado e monitorado.	Nº de encaminhamentos realizados.	1-Relatório de Execução do Objeto (especificar nas ações executadas); 2-Relatório circunstanciado das ações executadas; 3- Relação do (s) usuário (s) com as referidas ações realizadas para equipe de supervisão técnica .	01/05/2025 a 30/04/2026 Entrega Mensal dos "Meios de aferição" conforme datas indicadas no ITEM 14.
4.3-Encaminhar o (s) usuário (s) com necessidades especiais e ou deficiência para serviços reabilitação, se for o caso.	Acesso aos serviços especializados viabilizado e monitorado.	Nº de encaminhamentos realizados.	1-Relatório de Execução do Objeto (especificar nas ações executadas); 2-Relatório circunstanciado das ações executadas; 3- Relação do (s) usuário (s) com as referidas ações realizadas para equipe de supervisão técnica	01/05/2025 a 30/04/2026 Entrega Mensal dos "Meios de aferição" conforme datas indicadas no ITEM 14.




<p>4.4 Encaminhar formalmente os usuários para cursos de capacitação, qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho, (Programa Jovem Aprendiz, ACESSUAS e PROMOVER)</p>	<p>Encaminhamento realizado formalmente.</p>	<p>Nº de encaminhamento realizados.</p>	<p>1-Relatório de Execução do Objeto (especificar nas ações executadas); 2-Relatório circunstanciado das ações executadas; 3- Relação do (s) usuário (s) com as referidas ações realizadas para equipe de supervisão técnica 4-Portifolio com registro fotográfico, sob a guarda da Instituição da realização das referidas atividades, com legenda, data, local e assinatura do responsável pela atualização</p>	<p>01/05/2025 a 30/04/2026 Entrega Mensal dos “Meios de aferição” conforme datas indicadas no ITEM 14.</p>
---	--	---	---	--

Objetivo Específico 5: Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do usuário

Ação/ Especificação:	Metas	Indicar Físico	Meios de Aferição:	Período de Execução
<p>5.1-Favorecer a inserção e participação dos usuários em atividades culturais, recreativas, de lazer e esportes de acordo com a faixa etária e as especificidades de modo a viabilizar a convivência comunitária evitando o isolamento social;</p>	<p>Inserção e participação dos usuários nas atividades, realizada.</p>	<p>Nº de inserções e participações realizadas.</p>	<p>1-Relatório de Execução do Objeto (especificar ações executadas); 2-Relatório circunstanciado das ações executadas; 3-Portifolio com registro fotográfico, sob a guarda da Instituição da realização das referidas atividades, com legenda, data, local e assinatura e do responsável pela atualização.</p>	<p>01/05/2025 a 30/04/2026 Entrega Mensal dos “Meios de aferição” conforme datas indicadas no ITEM 14</p>

7 – OUTROS MEIOS DE AFERIÇÃO

Instrumentos	Forma
<p>Administração Pública *Relatórios de Visita Técnica in loco; *Relatório de Monitoramento e Avaliação; *Pesquisa de Satisfação Pública (se pertinente); *Evidências documentais produzidas pela OSC na execução do serviço.</p>	<p>Administração Pública *Elaboração de Relatório de Visita Técnica in Loco; *Elaboração de Relatório de Monitoramento e Avaliação; *Realização de Pesquisa de Satisfação Pública (se pertinente); *Realização de reuniões de Análise e Estudo de Caso dos usuários com a equipe técnica do serviço;</p>

[Assinatura]

	<p>*Análise de documentos, relatórios e outras informações prestadas pela entidade acerca de todo o processamento da parceria;</p> <p>*Realização de Acompanhamento e Prestação de Suporte Técnico a OSC.</p>
<p>OSC</p> <p>*Relatório de Execução do objeto da Parceria;</p> <p>*Produção de evidências documentais acerca da Execução do Serviço;</p> <p>*Pesquisa de Satisfação do Público (se pertinente);</p> <p>*Apresentação de Prestação de Contas;</p> <p>*Apresentação de Relatório Fotográfico.</p> <p>*Exposição de Placa em ambiente visível contendo as informações: Nome do Projeto, fonte de financiamento, valor e prazo de execução.</p> <p>*Publicitar a parceria em meios de comunicação e demais canais de alcance a sociedade.</p>	<p>OSC</p> <p>*Elaboração de Relatório de Execução do Objeto;</p> <p>*Produção de evidências documentais acerca da Execução do Serviço;</p> <p>*Realização de Pesquisa de Satisfação Pública (se pertinente);</p> <p>*Apresentação de Prestação de Contas, sobre a Execução do serviço e financeira:</p> <p>* Elaborar Portfolio com registro fotográfico, sob a guarda da Instituição da realização das referidas atividades, com legenda, data, local e assinatura do responsável pela atualização.</p> <p>*Manutenção de uma rotina de planejamento de coordenação, execução e avaliação das ações pertinentes ao serviço.</p> <p>*A organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.</p>

8 - PROVISÕES DE ESTRUTURA

A OFERTA DO SERVIÇO CONTARÁ COM A SEGUINTE ESTRUTURA A SER GARANTIDA EM PERMANENTE ESTADO DE ADEQUADA CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO:

- Estrutura física para atendimento ininterrupto todos os dias do mês/ano 24 horas;
- Estrutura física do imóvel com toda infraestrutura de energia elétrica, internet, TV, telefonia, esgoto, água potável e coleta de lixo;
- Estrutura física que preserve uma arquitetura de casa, assemelhando-se a uma residência comum;
- Estrutura física do imóvel adequada ao serviço, sendo executadas as adaptações necessárias, conforme modalidade e diretrizes da política de Acolhimento Institucional e às necessidades do público atendido;
- Cozinha do imóvel devidamente equipada com utensílios e equipamentos de cozinha;
- Local para depósito de alimentos apropriado para sua conservação;
- Banheiros com portas ou cortinas que garantam a privacidade dos acolhidos;
- Instalações sanitárias ventiladas e higienizadas;
- Quartos e demais ambientes decorados;
- Janelas com grades ou outra forma de proteção;
- Instalações elétricas embutidas;
- Botijões de gás, produtos de limpeza, medicamentos, removedor e outros produtos tóxicos devidamente armazenados;
- Escadas com corrimãos, guarda-corpo e fita antiderrapante;
- Quartos contendo armários com espaços individualizados para guardar roupas e objetos de uso pessoal, e que sejam organizados com berços e/ou camas e colchões adequados ao número, idade e necessidades do público atendido;
- Garantir que os atendidos possuam brinquedos, livros, roupas, calçados, produtos de higiene pessoal, limpeza e outros objetos de uso individual, e em bom estado de conservação e qualidade;
- Móveis e equipamentos eletroeletrônicos adequados ao público atendido, ao espaço físico à capacidade de atendimento e em bom estado de conservação e qualidade;
- Fornecimento de meios para acesso a transporte para inclusão à rede de serviços.

9 – Quadro de Recursos Humanos - Contratação pela Instituição

9.1 Profissional	9.2 Quant.	9.3 Formação	9.4 Atividades
Coordenador	1	Certificado de Nível Superior em cursos determinados pela Resolução	Gestão da entidade; Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço; Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;




	carga horária de 44 horas semanais durante toda a execução da parceria	CNAS nº17 de 20 de junho de 2011. Além de desejável experiência em função congênera	Articulação com a rede de serviços; Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.
Técnico	2 Manter a equipe de trabalho de 02 técnicos (01 psicólogo e 01 Assistente Social) para atendimento de até 20 usuários com carga horária de 30 horas semanais (cada um) durante toda a execução da parceria.	Certificado de Nível Superior em Psicologia e Serviço Social. Além de desejável experiência em função congênera.	Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço; Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar; Apoio na seleção dos educadores e demais funcionários; Capacitação e acompanhamento dos educadores e demais funcionários; Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores; Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: i. possibilidades de reintegração familiar; ii. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, iii. quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção; Preparação da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) educadora(a) de referência; Mediação, em parceria com o educador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.
Educador Social	8 (5 Educadores Sociais Diurnos e 3 Educadores Sociais Noturnos) Manter educadores na unidade 7 dias na semana, no turno diurno e no turno noturno em quantidade suficiente para atender a demanda do serviço.	Certificado de Nível Médio ou Superior. Além de desejável experiência em função congênera.	Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade; Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento; Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

Auxiliar de Educador	8 (5 Auxiliares de Educadores Sociais Diurnos e 3 Auxiliares de Educadores Sociais Noturnos) Manter auxiliares de educadores na unidade 7 dias na semana, no turno diurno e no turno noturno em quantidade suficiente para atender a demanda do serviço.	Nível fundamental e capacitação específica imediata após contratação. Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes.	Apoio às funções do cuidador, Cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros).
----------------------	--	--	---

10- Plano de Aplicação (Vagas Capelinha)

	Mensal:	Valor Anual
Valor Total do Projeto:	RS41.998,82	RS503.985,84
Administração Pública (Capelinha):	RS41.998,82	RS503.985,84

11 - DETALHAMENTO DAS DESPESAS QUE SERÃO PAGAS ATRAVÉS DO VALOR DE REPASSE REALIZADO PELO MUNICÍPIO (CAPELINHA)

Item	11.1 Despesas Diversas	Valor Mensal	Valor Anual
01	Despesas Telefônicas.	RS200,00	RS2.400,00
02	Atividades De Lazer E Entretenimento (Passeios, Piqueniques, Viagens, Confraternizações, Pizzaria, Teatro e outros).	RS800,00	RS9.600,00
SUBTOTAL:		RS1.000,00	RS12.000,00

Item	11.2 Serviços de Terceiros	Valor Mensal	Valor Anual
01	Transporte (Táxi, Ônibus E Outros)	RS2.000,00	RS24.000,00
02	Honorários Contábeis	RS1.518,00	RS18.216,00
03	Diárias e Ajuda de Custos (Diárias, horas extras – Treinamentos/Capacitações, Contratação de Acompanhante, Substituta de Internação Hospitalar, Viagem).	RS2.000,00	RS24.000,00
SUBTOTAL:		RS5.518,00	RS66.216,00

11.3 Despesa com Pessoal

Item	Especificação	Quant.	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
01	Coordenador	01	RS6.253,11	RS6.253,11	RS75.037,32
02	Psicólogo	01	RS4.278,44	RS4.278,44	RS51.341,28

03	Assistente Social	01	RS\$4.2878,44	RS\$4.278,44	RS\$51.341,28
04	Educador Social – Diurno	01	RS\$2.369,60	RS\$2.369,60	RS\$28.435,20
05	Educador Social – Noturno	03	RS\$2.830,36	RS\$8.491,08	RS\$101.892,96
06	Auxiliar de Educador – Diurno	01	RS\$2.132,64	RS\$2.132,64	RS\$25.591,68
07	Auxiliar de Educador - Noturno	03	RS\$2.559,17	RS\$7.677,51	RS\$92.130,12
SUBTOTAL:				RS\$35.480,82	RS\$425.769,84
				MENSAL	ANUAL
TOTAL GERAL 11.1+11.2+11.3:				RS\$41.998,82	RS\$503.985,84

12 – Cronograma de Desembolso

12.1 Administração Pública – Recursos FMAS - Capelinha

Maio/2025:	RS\$41.998,82	Novembro/2025:	RS\$41.998,82
Junho/2025:	RS\$41.998,82	Dezembro/2025:	RS\$41.998,82
Julho/2025:	RS\$41.998,82	Janeiro/2026:	RS\$41.998,82
Agosto/2025:	RS\$41.998,82	Fevereiro/2026:	RS\$41.998,82
Setembro/2025:	RS\$41.998,82	Março/2026:	RS\$41.998,82
Outubro/2025:	RS\$41.998,82	Abril/2026:	RS\$41.998,82

Serão administrados na conta específica 45.860-0 apenas os Recursos e pagamentos a serem realizados com o valor repassado pelo Município de Capelinha.

13 - Prestação de Contas

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada seguindo os meios de aferição indicados neste Plano de Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 011/2019, na Lei nº 13.019/2014 e no Manual de Prestação de Contas dos Termos de Fomento e Termos de Colaboração do Município.

PARCIAIS/MENSAIS

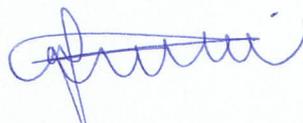
Período de Execução	Data para Entrega	Período de Execução	Data para Entrega
Maio/2025:	Até 20/06/2025	Novembro/2025:	Até 22/12/2025
Junho/2025:	Até 21/07/2025	Dezembro/2025:	Até 20/01/2026
Julho/2025:	Até 20/08/2025	Janeiro/2026:	Até 20/02/2026
Agosto/2025:	Até 22/09/2025	Fevereiro/2026:	Até 20/03/2026
Setembro/2025:	Até 20/10/2025	Março/2026:	Até 20/04/2026
Outubro/2025:	Até 21/11/2025	Abril/2026:	Até 29/05/2026

FINAL

Período de Execução	Data para Entrega
01/05/2025 a 30/04/2026	Até 29/05/2026

15 – DECLARAÇÃO

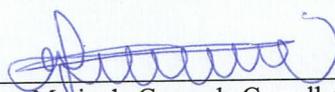
Na qualidade de representante legal do Lar Mamãe Dolores, declaro, para fins de comprovação junto a Prefeitura Municipal de Capelinha/ Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Capelinha/MG, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, para aplicação prevista e determinada neste Plano de Trabalho.




A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e a veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Capelinha, de _____ de 2025.

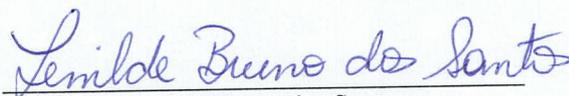


Maria da Graça de Carvalho
Presidente do Lar Mamãe Dolores.

16 - Aprovação do Plano de Trabalho Pela Administração Pública

- APROVADO
 APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público exigir o cumprimento do que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo
 REPROVADO

Capelinha, 23 de abril de 2025.

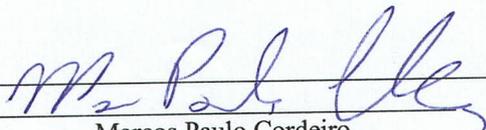


Zenilde Bruno dos Santos,
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

17 - Aprovação Pela Comissão De Seleção

- APROVADO
 REPROVADO
 APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração de parceria, devendo a Administração Municipal, cumprir o que foi ressalvado.

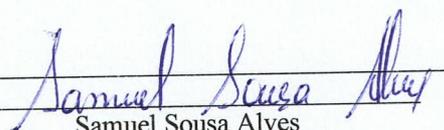
Capelinha, ___ de _____ de _____.



Marcos Paulo Cordeiro
Membro da Comissão de Seleção



Danielle Carvalho Miranda
Membro da Comissão de Seleção



Samuel Sousa Alves
Membro da Comissão de Seleção

Anexo 01

Composição Salarial – Lar Mamãe Dolores

QTD	DESCRIÇÃO			MENSAL TOTAL (P/1)
COORDENADOR				
1	SALÁRIO-BASE	R\$	4.750,00	
	FGTS	8%	R\$ 380,00	
	MULTA RESCISÓRIA 40% FGTS	40% DE % 8%	R\$ 152,00	
	ACIDENTE TRABALHO	1%	R\$ 47,50	
	SUB-TOTAL	R\$	5.329,50	
	DÉCIMO TERCEIRO		R\$ 395,83	
	FÉRIAS + 1/3		R\$ 527,78	
	MENSAL INDIVIDUAL:	R\$	6.253,11	

QTD	DESCRIÇÃO			MENSAL TOTAL (P/1)
PSICÓLOGO				
1	SALÁRIO-BASE	R\$	3.250,00	
	FGTS	8%	R\$ 260,00	
	MULTA RESCISÓRIA 40% FGTS	40% DE % 8%	R\$ 104,00	
	ACIDENTE TRABALHO	1%	R\$ 32,50	
	SUB-TOTAL	R\$	3.646,50	
	DÉCIMO TERCEIRO		R\$ 270,83	
	FÉRIAS + 1/3		R\$ 361,11	
	MENSAL INDIVIDUAL:	R\$	4.278,44	

QTD	DESCRIÇÃO			MENSAL TOTAL (P/1)
ASSISTENTE SOCIAL				
1	SALÁRIO-BASE	R\$	3.250,00	
	FGTS	8%	R\$ 260,00	
	MULTA RESCISÓRIA 40% FGTS	40% DE % 8%	R\$ 104,00	
	ACIDENTE TRABALHO	1%	R\$ 32,50	
	SUB-TOTAL	R\$	3.646,50	
	DÉCIMO TERCEIRO		R\$ 270,83	
	FÉRIAS + 1/3		R\$ 361,11	
	MENSAL INDIVIDUAL:	R\$	4.278,44	

QTD	DESCRIÇÃO			MENSAL TOTAL (P/4)
EDUCADOR SOCIAL - DIURNO				
5	SALÁRIO-BASE	R\$	1.800,00	
	FGTS	8%	R\$ 144,00	
	MULTA RESCISÓRIA 40% FGTS	40% DE % 8%	R\$ 57,60	
	ACIDENTE TRABALHO	1%	R\$ 18,00	
	SUB-TOTAL	R\$	2.019,60	
	DÉCIMO TERCEIRO		R\$ 150,00	
	FÉRIAS + 1/3		R\$ 200,00	
	MENSAL INDIVIDUAL:	R\$	2.369,60	

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

QTD	DESCRIÇÃO			MENSAL TOTAL (P/5)	
EDUCADOR SOCIAL - NOTURNO					
3	SALÁRIO-BASE	R\$	1.800,00		
	ADICIONAL NOTURNO	R\$	350,00		
	SUB-TOTAL		R\$		2.150,00
	FGTS	8%	R\$ 172,00		
	MULTA RESCISÓRIA 40% FGTS	40% DE % 8%	R\$ 68,80		
	ACIDENTE TRABALHO	1%	R\$ 21,50		
	SUB-TOTAL		R\$		2.412,30
	DÉCIMO TERCEIRO		R\$		179,17
	FÉRIAS + 1/3		R\$		238,89
	MENSAL INDIVIDUAL:		R\$		2.830,36

QTD	DESCRIÇÃO			MENSAL TOTAL (P/4)	
AUXILIAR DE EDUCADOR SOCIAL - DIURNO					
5	SALÁRIO-BASE	R\$	1.620,00		
	FGTS	8%	R\$ 129,60		
	MULTA RESCISÓRIA 40% FGTS	40% DE % 8%	R\$ 51,84		
	ACIDENTE TRABALHO	1%	R\$ 16,20		
	SUB-TOTAL		R\$		1.817,64
	DÉCIMO TERCEIRO		R\$		135,00
	FÉRIAS + 1/3		R\$		180,00
	MENSAL INDIVIDUAL:		R\$		2.132,64

QTD	DESCRIÇÃO			MENSAL TOTAL (P/5)	
AUXILIAR DE EDUCADOR SOCIAL - NOTURNO					
3	SALÁRIO-BASE	R\$	1.620,00		
	ADICIONAL NOTURNO	R\$	324,00		
	SUB-TOTAL		R\$		1.944,00
	FGTS	8%	R\$ 155,52		
	MULTA RESCISÓRIA 40% FGTS	40% DE % 8%	R\$ 62,21		
	ACIDENTE TRABALHO	1%	R\$ 19,44		
	SUB-TOTAL		R\$		2.181,17
	DÉCIMO TERCEIRO		R\$		162,00
	FÉRIAS + 1/3		R\$		216,00
	MENSAL INDIVIDUAL:		R\$		2.559,17

QTD TOTAL	MENSAL TOTAL (P/21)
19	R\$ 53.489,78

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]